Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 15/04/14
Visto: 1º secretário

PROJETO DE LEI Nº. 44/2014

Súmula:- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e no Artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, de 05 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - as prioridades e das metas da Administração Pública Municipal;

I - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV- as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas a Divida Pública Municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais

VII - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VIII -as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual;

II - ampliar a capacidade do Município de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Município de Apucarana;

§ 2º. A elaboração, a fiscalização e o controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, bem como a aprovação e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Apucarana, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal em sítio próprio;

III- eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV - obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais;

V - obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

VI - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 deve ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades do exercício 2015, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, será dada maior prioridade:

I - Políticas de Inclusão Social;

II - Austeridade na gestão de recursos públicos;

III - Promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

IV - Promoção de desenvolvimento urbano;

V - Promoção do desenvolvimento rural;

VI - Conservação e revitalização do ambiente;

VII - Combate a exploração de crianças e adolescentes;

VIII -Promoção da saúde municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação e categorias econômicas em seu menor nível, de acordo com o artigo 12 da Lei 4.320/64.

§1º. Por categoria de programação, entende-se os programas, as atividades, os projetos e as operações especiais.

§2º. Por categorias econômicas, entende-se as de custeio e as de investimentos.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade Orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes:- Legislativo e Executivo do Município, suas Autarquias, Fundações, seus fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes – 3; e

II - Despesas de capital – 4.

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados:-pessoal e encargos sociais;

I - juros e encargos da dívida;

II - outras despesas correntes;

III - investimentos;

IV - inversões financeiras;

V - amortização da dívida.

§3º. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

I - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

II - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria de Gestão Pública, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, ao Poder Legislativo.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2014 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LR;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº. 29/2000; e

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2014, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município/90, estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º. Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III do art. 22, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 11. Os órgãos da administração indireta e os fundos, deverão encaminhar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Gestão Pública, até 31 de agosto de 2014, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 12. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no art. 153, e nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de agosto de 2014.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A Elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão, previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

II – Pelo Poder Executivo: Lei Orçamentária Anual, alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º. Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Fazenda, e da Secretaria de Gestão Pública, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 14. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2015, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até um e meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de julho, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 16. As propostas orçamentárias serão orçadas segundo os preços correntes do exercício a que se refere, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 17. O Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 19. Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas a seus objetivos.

Parágrafo único. Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

Art. 20. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2015, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação para o período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios conforme art. 12º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Se a receita estimada para 2015, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 22. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Gestão Pública e Secretaria de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

I – A Câmara Municipal de Apucarana deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

II – O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 23. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Gestão Pública e Secretaria de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da divida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme art. 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Verificado ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1º. Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira..

Art. 25. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará ao Secretário de Gestão Pública, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios inscritos até 1º de julho para serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100º, §1º da Constituição Federal e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante no artigo 10 dessa lesta Lei, especificando:

I - Número e data do ajuizamento de ação originária;
II - Número do precatório;
III - Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V - Data de autuação do precatório;
VI - Nome do Beneficiário;
VII - Valor do precatório a ser pago;
VIII - Data do trânsito em julgado;
IX - Número da vara ou comarca de origem;

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no §1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2014, os índices adotados pelo Poder judiciário respectivo.

Art. 26. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento pré-escolar e unidades de atendimentos medico hospitalares;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou empregado de Empresa Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado ;

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. O orçamento da administração direta, deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de julho de 2014.

Art. 31. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor e demais normas vigente.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 34. O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplicam-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput":

I - os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº.8.666/93), com clara especificação do objeto da contratação;

II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário à caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;

III - que não estejam formalmente previstos os cargos e empregos no quadro pessoal do ente ou entidade e que, cumulativamente, sejam atividades restritas às atividades meio, sendo vedada em qualquer caso a terceirização de atividades indelegáveis, próprias do ente ou entidade relativas às suas atividades fins;

IV- as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

Art. 35. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000.

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 36. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2015, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterá:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 38. Só será concedido incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tornar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2015 ao Legislativo Municipal.

Art. 43. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2015, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais em conjunto ao projeto de lei e anexos da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 24 de março de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

11	Receita Tributária	S
111	Impostos	A
112	Taxas	S
1121	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	S
112117	Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	A
112199	Demais Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	A
1122	Taxas pela Prestação de Serviços	A
113	Contribuição de Melhoria	A
12	Receitas de Contribuições	S
121	Contribuições Sociais	A
122	Contribuições Econômicas	A
13	Receita Patrimonial	S
132	Receitas de Valores Mobiliários	S
1325	Receitas de Valores Mobiliário - Saúde	A
1325	Receitas de Valores Mobiliário - Educação	A
1325	Receitas de Valores Mobiliário - LIVRES + ASSIST SOCIAL	A
1310	Valores imobiliarios	A
14	Receita Agropecuária	A
15	Receita Industrial	A
16	Receita de Serviços	S
1600	Demais Receitas de Serviços	A
17	Transferências Correntes	S
172101	Participação na Receita da União	S
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	A
17210105	Cota-Parte do ITR	A
17210132	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro	A
17210199	Cota-Parte do FPM - 1% - E. C 55	A
172122	Transf. da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	A
172133	Transerências do SUS - Repasse Fundo a Fundo	A
172134	Transferências de Recursos do FNAS	A
172135	Transferências de Recursos do FNDE	A
172136	Transferência Financeira do ICMS Desoneração - L.C. 87/96	A
17219903	FEX	A
172201	Participação na Receita dos Estados	S
17220101	Cota-Parte do ICMS	A
17220102	Cota-Parte do IPVA	A
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportações	A
17220113	Cota-Parte da CIDE	A
1722019903	Outras Transferências dos Estados – SAUDE	A
17230101	Transf. Municípios	A
1722019904	Outras Transferências dos Estados – Não Vinculadas	A
172401	Transferências do FUNDEB	A
1762	Conv Pete Seed	A
176001	Transferencias de Convenios	A
172499	Outras Transferências Multigovernamentais	A
19	Outras Receitas Correntes	S
191001	Multas e juros de Mora - 15%	A
191135	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vig. Sanitária	A
191136	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	A
191138	Multas e Juros de Mora do IPTU	A
191139	Multas e Juros de Mora do ITBI	A
191140	Multas e Juros de Mora do ISS	A
191198	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	A
191199	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	A
1912	Multas e Juros de Mora das Contribuições	A
1913	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	S

191311	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	A
191312	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI	A
191313	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	A
191335	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscaliz.e Vigilância Sanitária	A
191398	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	A
191399	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	A
1914	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	A
1915	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	A
1918	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	A
1919	Multas de Outras Origens	A
1920	Indenizações e Restituições	S
1920	Indenizações e Restituições	A
1921	Indenizações	A
1922	Restituições	A
193	Receita da Dívida Ativa	S
1931	Receita da Dívida Ativa Tributária	S
193111	Receita da Dívida Ativa do IPTU	A
193112	Receita da Dívida Ativa do ITBI	A
193113	Receita da Dívida Ativa do ISS	A
193135	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	A
193198	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhorias	A
193199	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	A
1932	Receita da Dívida Ativa não Tributária	A
1990	Receitas Diversas	A
21	Operações de Crédito	S
211	Operações de Crédito Internas	S
21101	Operações de Crédito Internas – Vinculadas a Saúde	A
21102	Operações de Crédito Internas – Vinculadas a Educação	A
21103	Operações de Crédito Internas – Demais Vinculações	A
212	Operações de Crédito Externas	S
21201	Operações de Crédito Externas – Vinculadas a Saúde	A
21202	Operações de Crédito Externas – Vinculadas a Educação	A
21203	Operações de Crédito Externas – Demais Vinculações	A
22	Alienação de Bens	S
221	Alienação de Bens Móveis	S
22101	Alienação de Bens Móveis – Vinculados a Saúde	A
22102	Alienação de Bens Móveis – Vinculados a Educação	A
22103	Alienação de Bens Móveis – Demais Vinculações	A
222	Alienação de Bens Imóveis	S
22201	Alienação de Bens Imóveis – Vinculados a Saúde	A
22202	Alienação de Bens Imóveis – Vinculados a Educação	A
22203	Alienação de Bens Imóveis – Demais Vinculações	A
2421	Transferencias de Capital - Saude	A
23	Amortização de Empréstimos	A
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	A
8	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	A
9	DEDUÇÕES DA RECEITA	S
91	Renúncia	S
9101	Renúncia de Impostos	A
9102	Demais Renúncias	A
92	Restituições	S
9201	Restituições de Impostos	A
9202	Demais Restituições	A
93	Descontos Concedidos	S
9301	Descontos de Impostos	A
9302	Demais Descontos	A
97	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	A
99	Outras Deduções	S
9901	Outras Deduções de Impostos	A
9902	Demais Deduções	A
	TOTAL	

DESTINAÇÃO MÍNIMA PARA OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO:
(+) Destinação Mínima para o Desenvolvimento do Ensino
(-) Deduções das Receitas de Impostos
(+) Transferencias do FUNDEB
(-) Deduções em Favor do FUNDEB
(+) Demais Receitas de Programas Vinculados a Educação

TOTAL MÍNIMO DAS RECEITAS DESTINADAS AOS PROGRAMAS - EDUCAÇÃO

DESTINAÇÃO MÍNIMA PARA OS PROGRAMAS DE SAÚDE:
(+) Destinação Mínima para Ações de Saúde 15%
(-) Deduções das Receitas de Impostos
(+) Demais Receitas de Programas Vinculados a Saúde

TOTAL MÍNIMO DAS RECEITAS DESTINADAS AOS PROGRAMAS - SAÚDE

RECEITAS REALIZADAS

Receita Tributária
Receitas de Contribuições
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita Industrial
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes
Receitas de Capital
(-)Deduções das Receitas
TOTAL

			Ensino	Saúde
[illegible]	[illegible]	[illegible]		
27.959.186,24	29.357.145,56	30.825.002,83	Base Ensino	Base Saúde
5.120.217,76	5.376.228,65	5.645.040,08		
1.628.273,21	1.709.686,87	1.795.171,21		
600.000,00	615.000,00	630.375,00		Outros Saúde
1.028.273,21	1.094.686,87	1.164.796,21		
3.956.150,30	4.153.957,81	4.361.655,71		
202.190,04	202.190,04	202.190,04		
[illegible]	[illegible]	[illegible]		
-	-	-		
4.694.637,77	4.694.637,77	4.694.637,77		
[illegible]	[illegible]	[illegible]		
1.222.869,35	1.253.441,08	1.284.777,11		
182.604,75	187.169,87	191.849,12		Outros Saúde
1.040.264,60	1.066.271,21	1.092.927,99	Outros Ensino	
259.129,90	283.782,88	310.686,17		
102.000,00	105.000,00	110.000,00		
[illegible]	[illegible]	[illegible]		
-	-	-		
[illegible]	[illegible]	[illegible]		
797.468,80	837.342,24	879.209,36		
[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]				
		-		
37.764.609,36	39.652.839,82	41.635.481,81	Base Ensino	Base Saúde
197.060,26	206.913,27	217.258,94	Base Ensino	Base Saúde
-	-	-		
1.675.735,09	1.759.521,85	1.847.497,94	Base Ensino	
-	-	-		
45.373.528,78	47.642.205,22	50.024.315,48		Outros Saúde
743.640,13	780.822,13	819.863,24		
3.509.370,06	3.860.307,07	4.439.353,13	Outros Ensino	
341.172,74	375.290,02	431.583,52	Base Ensino	Base Saúde
154.950,91	170.446,00	196.012,90	Base Ensino	Base Saúde
[illegible]				
31.210.100,02	32.770.605,02	37.686.195,77	Base Ensino	Base Saúde
10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	Base Ensino	Base Saúde
549.850,68	604.835,74	695.561,10	Base Ensino	Base Saúde
187.579,26	196.958,22	206.806,13		
509.327,32	560.260,05	588.273,05		Outros Saúde
41.548,32	45.703,15	47.988,31		Outros Saúde
18.665,10	19.598,35	20.578,27		
[illegible]				
29.814.687,00	31.305.421,35	32.870.692,42	Transf. Fundeb	
672.166,63	688.970,79	706.195,06	Outros Ensino	
349.957,18	384.952,90	423.448,19		
-	-	-		
[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]		
7.500,00	7.875,00	8.268,75		Outros Saúde
11.000,00	11.550,00	12.127,50		Outros Saúde
	-	-		Outros Saúde
30.500,00	32.025,00	33.626,25	Base Ensino	Base Saúde
15.500,00	16.275,00	17.088,75	Base Ensino	Base Saúde
50.500,00	53.025,00	55.676,25	Base Ensino	Base Saúde
2.500,00	2.625,00	2.756,25		
31.000,00	32.550,00	34.177,50		
3.000,00	3.150,00	3.307,50		
	-	-		

1.550.000,00	1.627.500,00	1.708.875,00	Base Ensino	Base Saúde
1.000,00	1.050,00	1.102,50	Base Ensino	Base Saúde
550.000,00	577.500,00	606.375,00	Base Ensino	Base Saúde
45.000,00	47.250,00	49.612,50		Outros Saúde
352.100,00	369.705,00	388.190,25		
137.000,00	143.850,00	151.042,50		
40.500,00	42.525,00	44.651,25		
-	-	-		
-	-	-		
1.564.685,08	1.642.919,33	1.725.065,30		
	-	-		
1.026.500,00	1.077.825,00	1.131.716,25		
500.500,00	525.525,00	551.801,25		
525.500,00	551.775,00	579.363,75		
	-	-		
	-	-		
1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00	Base Ensino	Base Saúde
150.000,00	157.500,00	165.375,00	Base Ensino	Base Saúde
273.120,00	286.776,00	301.114,80	Base Ensino	Base Saúde
115.000,00	120.750,00	126.787,50		Outros Saúde
300.000,00	315.000,00	330.750,00		
1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00		
150.000,00	157.500,00	165.375,00		
907.500,00	952.875,00	1.000.518,75		
•	•	•		
-	-	-		
-	-	-		
-	-	-		
-	-	-		
-	-	-		
-	-	-		
-	-	-		
	-	-		
-	-	-		
-	-	-		
-	-	-		
182.595,00	200.854,50	220.939,95		
•	•	•		
•	•	•		
•	•	•		
37.078,00	38.005,00	38.955,00	Ded. Impostos	Ded. Impostos
	-	-		
	-	-	Ded. Impostos	Ded. Impostos
	-	-		
-	-	-	Ded. Impostos	Ded. Impostos
	-	-		
11.587.075,22	11.876.752,10	12.173.670,90	Ded. FUNDEB	
	-	-	Ded. Impostos	Ded. Impostos
	-	-		
204.246.000,39	**215.028.268,84**	**229.834.156,41**		
215.870.153,61	226.943.025,94	242.046.782,32		10.782.268,44

1.490.734,35

2.014	2.015	2.016
28.568.321,32	30.008.812,07	32.368.332,09
9.269,50	9.501,25	9.738,75
29.814.697,00	31.305.421,35	32.870.692,42
11.987.075,22	11.876.752,10	12.173.670,90
5.221.801,29	5.615.549,07	6.238.476,18
82.999.464,89	88.944.828,14	89.284.691,84

2.014	2.015	2.016
16.889.632,83	17.741.858,86	19.137.874,86
5.561,70	5.700,75	5.843,25
46.885.509,17	49.237.763,30	51.679.987,21
63.780.699,69	66.974.021,81	70.811.638,83

2.010	2.011	2.012
25.620.881,20	26.969.348,63	30.255.994,59
3.764.113,34	3.962.224,57	4.267.852,52
1.272.928,14	1.339.924,36	1.039.336,64
8.285,90	8.722,00	18.639,00
	-	-
376.043,90	395.835,68	724.971,64
131.790.783,30	138.727.140,34	151.772.052,49
4.118.451,28	4.335.211,87	18.632.469,85
2.696.129,39	2.838.030,94	5.692.336,45
12.872.378,81	13.549.872,43	28.773.797,10
156.775.237,64	**165.026.565,96**	**183.629.856,08**

Base Saúde	Base Ensino
Outros Saúde	Outros Ensino
Ded. Impostos	Ded. FUNDEB
	Transf. Fundeb
	Ded. Impostos

ANEXO I

METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	B	C	D	E	F	G
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**106.119.393**	**102.487.870**	**100.438.113**	**98.429.350**	**96.460.763**	**94.531.548**
DEDUÇÕES (II)	**7.493.724**	**15.132.819**	**15.511.139**	**16.308.898**	**16.716.621**	**17.134.536**
Disponibilidade de Caixa bruta	16.692.186	15.999.244	16.399.225	17.219.186	17.649.666	18.090.908
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	9.198.462	866.426	888.086	910.288	933.046	956.372
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**98.625.669**	**87.355.051**	**84.926.974**	**82.120.452**	**79.744.143**	**77.397.012**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-		-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-		-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**98.625.669**	**87.355.051**	**84.926.974**	**82.120.452**	**79.744.143**	**77.397.012**

RESULTADO NOMINAL	B - A	C - B	D - C	E - D	F - E	G - F
VALOR APURADO	**(111.582.987)**	**198.938.039**	**(2.428.078)**	**(2.806.521)**	**(2.376.309)**	**(2.347.131)**

FONTE: Contabilidade e Planejamento

2011 210208656

ANEXO II
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS					
	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017
RECEITAS CORRENTES	**177.269.928**	**195.694.257**	**199.954.008**	**237.690.378**	**253.871.596**	**268.497.570**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**34.778.594**	**39.330.857**	**42.741.983**	**41.489.023**	**44.004.536**	**45.001.373**
Receitas Tributárias	30.258.329	34.861.100	37.097.845	37.874.251	40.144.049	40.882.289
Receitas de Contribuições	4.267.853	4.303.042	3.441.138	3.473.870	3.718.338	3.975.130
Receita Patrimonial Líquida	126.206	83.357	1.101.500	1.140.053	1.179.954	1.221.253
Receita Patrimonial	1.078.394	1.939.052	2.055.366	2.303.151	2.994.305	2.986.299
(-) Aplicações Financeiras	952.188	1.855.694	953.866	999.151	1.037.805	1.077.299
Transferências Correntes	137.047.756	149.584.315	148.367.557	185.130.493	197.466.642	209.845.469
Demais Receitas Correntes	5.443.578	6.779.086	8.844.469	11.070.862	12.400.418	13.650.727
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**5.692.337**	**5.869.090**	**194.500**	**194.500**	**194.500**	**194.500**
Operações de Crédito (III)		0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (IV)		0	0	0	0	0
Alienação de Bens (V)	1.142.215	208	194.500	194.500	194.500	194.500
Transferências de Capital	4.550.122	5.868.881	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital		**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**4.550.122**	**5.868.881**	**0**	**0**	**0**	**0**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**181.820.050**	**201.563.139**	**199.954.008**	**237.690.378**	**253.871.596**	**268.497.570**

DESPESAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS					
	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**160.990.109**	**168.145.738**	**185.706.195**	**208.648.616**	**221.167.533**	**234.437.585**
Pessoal e Encargos Sociais	87.919.376	90.953.073	104.596.034	106.913.017	116.414.277	124.387.685
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.243.571	889.315	1.750.000	1.200.000	1.300.000	1.400.000
Outras Despesas Correntes	71.827.162	76.303.349	79.360.161	100.535.599	106.946.422	113.219.794
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**159.746.538**	**167.256.423**	**183.956.195**	**207.448.616**	**219.867.533**	**233.037.585**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**18.618.931**	**20.239.991**	**20.115.831**	**23.510.510**	**23.961.552**	**23.822.935**
Investimentos	10.095.264	11.231.158	12.915.831	13.308.510	13.759.552	13.620.935
Inversões Financeiras	510.000	650.000				
Amortização da Dívida (XIV)	8.013.667	8.358.833	7.200.000	10.202.000	10.202.000	10.202.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**10.605.264**	**11.881.158**	**12.915.831**	**13.308.510**	**13.759.552**	**13.620.935**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.600.000	1.700.000	1.700.000	1.700.000	1.700.000	1.700.000
RESERVA DO RPPS (XVII)		0	0		0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**171.951.802**	**180.837.581**	**198.572.027**	**222.457.127**	**235.327.085**	**248.358.520**

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**9.868.248**	**20.725.558**	**1.381.982**	**15.233.251**	**18.544.511**	**20.139.049**

FONTE: Contabilidade e Planejamento

ANEXO III

METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Créditos Adicionais	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	**SUBTOTAL**	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	**TOTAL**	-

FONTE: Procuradoria Jurídica

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	237.884.878	225.697.227	91,154%	##########	227.405.120	92,279%	268.692.070	226.030.343	92,503%
Receitas Primárias (I)	237.690.378	225.512.692	91,079%	253.871.596	227.231.030	92,208%	268.497.570	225.866.725	92,436%
Despesa Total	232.159.127	220.264.826	88,960%	245.129.085	219.405.934	89,033%	258.260.520	217.255.069	88,912%
Despesas Primárias (II)	222.457.127	211.059.892	85,242%	235.327.085	210.632.528	85,473%	248.358.520	208.925.264	85,503%
Resultado Primário (III) = (I – II)	15.233.251	14.452.800	5,837%	18.544.511	16.598.502	6,736%	20.139.049	16.941.461	6,933%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	98.429.350	93.386.480	37,717%	96.460.763	86.338.444	35,035%	94.531.548	79.522.251	32,545%
Dívida Consolidada Líquida	82.120.452	77.913.143	31,467%	79.744.143	71.376.018	28,964%	77.397.012	65.108.260	26,646%

FONTE: Contabilidade e Planejamento

CENÁRIO MACROECONÔMICO

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual	3,7	3,9	4,1
Inflacão média projetada com base em índice oficial.	5,4	6	6,4
Projeção do PIB do Estado - R$- milhares	260.971.354	275.324.771	290.467.294

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	193.785.882	82,648%	201.563.347	85,965%	7.777.465	4,01
Receitas Primárias (I)	192.919.642	82,279%	199.707.653	85,174%	6.788.011	3,52
Despesa Total	193.785.882	82,648%	188.385.728	80,345%	-5.400.154	-2,79
Despesas Primárias (II)	192.035.882	81,902%	187.496.377	79,966%	-4.539.505	-2,36
(I–II)	883.760	0,377%	12.211.275	5,208%	11.327.516	1281,74
Resultado Nominal	198.938.039	84,846%	(2.806.521)	-1,197%	-201.744.560	-101,41
Dívida Pública Consolidada	102.487.870	43,710%	98.429.350	41,979%	-4.058.520	-3,96
Líquida	87.355.051	37,256%	82.120.452	35,024%	-5.234.599	-5,99

FONTE: Contabilidade e Planejamento

PIB 2013 234.470.235

ANEXO VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	182.962.264	201.563.347	10,167	200.148.508	-0,702	237.884.878	18,854	254.066.096	6,802	268.692.070	5,757
Receitas Primárias (I)	181.820.050	201.563.139	10,859	199.954.008	-0,798	237.690.378	18,873	253.871.596	6,808	268.497.570	5,761
Despesa Total	179.609.040	188.385.728	4,887	205.822.027	9,256	232.159.127	12,796	245.129.085	5,587	258.260.520	5,357
Despesas Primárias (II)	171.951.802	180.837.581	5,168	198.572.027	9,807	222.457.127	12,028	235.327.085	5,785	248.358.520	5,538
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.868.248	20.725.558	110,023	1.381.982	-93,332	15.233.251	1002,276	18.544.511	21,737	20.139.049	8,598
Resultado Nominal	(111.582.987)	198.938.039	-278,287								
Dívida Pública Consolidada	106.119.393	102.487.870	-3,422	100.438.113	-2,000	98.429.350	-2,000	96.460.763	-2,000	94.531.548	-2,000
Dívida Consolidada Líquida	98.625.669	87.355.051	-11,428	84.926.974	-2,780	82.120.452	-3,305	79.744.143	-2,894	77.397.012	-2,943

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	173.814.151	191.485.180	10,167	190.141.083	-0,702	225.697.227	18,700	227.405.120	0,757	226.030.343	-0,605
Receitas Primárias (I)	172.729.047	191.484.982	10,859	189.956.308	-0,798	225.512.692	18,718	227.231.030	0,762	225.866.725	-0,600
Despesa Total	170.628.588	178.966.442	4,887	195.530.925	9,256	220.264.826	12,650	219.405.934	-0,390	217.255.069	-0,980
Despesas Primárias (II)	163.354.212	171.795.701	5,168	188.643.425	9,807	211.059.892	11,883	210.632.528	-0,202	208.925.264	-0,811
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.374.836	19.689.280	110,023	1.312.882	-93,332	14.452.800	1000,845	16.598.502	14,846	16.941.461	2,066
Resultado Nominal	(106.003.838)	188.991.137	-278,287	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	100.813.423	97.363.476	-3,422	95.416.207	-2,000	93.386.480	-2,127	86.338.444	-7,547	79.522.251	-7,895
Dívida Consolidada Líquida	93.694.385	82.987.299	-11,428	80.680.625	-2,780	77.913.143	-3,430	71.376.018	-8,390	65108260,22	-8,781

FONTE: Contabilidade e Planejamento

ANEXO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	353.568.107	100,00%	329.360.905	100,00%	100.514.442	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	353.568.107	100,00%	329.360.905	100,00%	100.514.442	100,00%

FONTE: Contabilidade

ANEXO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE			
Alienação de Bens Móveis	0,00		18.800,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.142.214,50	

DESPESAS EXECUTADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			114.000,00
Inversões Financeiras	623.960,37	510.000,00	
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2013	2012	2011
VALOR (III)	145.500,00	795.500,00	137.245,87

FONTE: Contabilidade e Planejamento

ANEXO IX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E PROJEÇÃO ATUARIAL

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO 2015	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE:

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	ISENÇÃO	Idosos e empresas	37.078,00	38.005,00	38.955,00	Recadastramento dos imóveis urbanos, atualização da planta de valores e correção reajuste anual.
TOTAL			37.078,00	38.005,00	38.955,00	

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	37.126.370
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.250.700,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	33.875.670,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	33.875.670,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	33.875.670,00

FONTE: Contabilidade e Planejamento

ANEXO XII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
OBRAS EM ANDAMENTO

Convênio

Construção do IAMA.
Reforma da Cobertura da Piscina do Lagoão.
Pavimentação e drenagem nas vias do Jardim Aviação.
Construção da Praça de Esportes e Cultura PEC.
Jardim Novo Horizonte
Reforma da Creche do Jardim das Flores

Recursos Livres

Pavimentação Asfáltica em CBUQ e rede de drenagem nas vias da Vila Santa Helena. Contrato nº. 140/2012
Drenagem e pavimentação no Loteamento Parque da Raposa I. Contrato nº. 93/2012
Canal do Jaboti
Drenagem Recanto do Lago II
Praça Saúde - Vila Nova
Praça Saúde - Dom Romeu

FONTE: Engenharia

Prefeitura Municipal de Apucarana - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 044** **Data: 25/03/2014** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	179.700.107,05	57.059.519,41	236.759.626,46
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	37.727.701,41	141.550,00	37.869.251,41
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.473.869,66	-	3.473.869,66
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.678.930,00	624.220,62	2.303.150,62
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	28.000,00	-	28.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.856.000,00	561.000,00	2.417.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	126.498.743,85	55.541.748,79	182.040.492,64
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.436.862,13	191.000,00	8.627.862,13
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	193.500,00	1.000,00	194.500,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	193.500,00	1.000,00	194.500,00
		179.893.607,05	**57.060.519,41**	**236.954.126,46**
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.095.000,00	-	3.095.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.000,00	-	5.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.090.000,00	-	3.090.000,00
		3.095.000,00	-	**3.095.000,00**
		176.798.607,05	**57.060.519,41**	
		233.859.126,46		**233.859.126,46**

Fundamento Legal: 044 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA		
01.01-PODER LEGISLATIVO		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-Atividades Legislativas		
2.107.000-Manutenção das Atividades Legislativas	7.100.000,00	7.100.000,00
2.111.000-Fundo Especial da Câmara de Vereadores	100.000,00	100.000,00
02-PODER EXECUTIVO		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-Gestão Políticas Públicas		
2.001.000-Manutenção das Atividades do Gabinete	2.385.000,00	2.385.000,00
6-Segurança Pública		
181-Policiamento		
30-Guarda Municipal		
2.060.000-Manutenção da Guarda Municipal	1.382.500,00	1.382.500,00
02.02-SECRETARIA DE GOVERNO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-Gestão Políticas Públicas		
2.135.000-Manutenção do PROCON	100.000,00	100.000,00
3-Gestão de Procedimentos Administrativos de Governo		
2.002.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	1.978.500,00	1.978.500,00
02.03-PROCURADORIA JURIDICA		
4-Administração		
92-Representação Judicial e Extrajudicial		
4-Gestão de Atividades Judiciais		
2.003.000-Manutenção das Atividades Judiciais	814.500,00	814.500,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
45-Operações Especiais: Sentenças Judiciais		
0.002.000-Pagamento de Sentenças Judiciais	2.600.000,00	2.600.000,00
02.04-SECRETARIA DE FAZENDA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
5-Apoio aos Processos Administrativas de Fazenda		
2.004.000-Administração de Recursos Financeiros	4.975.500,00	4.975.500,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
44-Operações Especiais - Pagamento de Juros e Encargos da Dívida		
0.001.000-Juros e Amortização da Dívida	9.800.000,00	9.800.000,00

Fundamento Legal: 044 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
02.05-SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
8-Gestão Pública		
2.007.000-Manutenção da Secretaria de Gestão Pública	13.739.000,00	13.739.000,00
2.113.000-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	711.000,00	711.000,00
9-Frotas		
2.008.000-Manutenção da Frota Municipal	2.000.000,00	2.000.000,00
64-Cidade Digital		
2.136.000-Aquisição de Equipamentos para o Programa cidade Digital	100.000,00	100.000,00
2.137.000-Manutenção do Programa Cidade Digital	100.000,00	100.000,00
12-Educação		
363-Ensino Profissional		
8-Gestão Pública		
2.051.000-Escola de Gestão Pública	10.000,00	10.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
46-Operações Especiais: Indenizações		
0.003.000-Pagamentos de Indenizações	330.000,00	330.000,00
02.06-CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
10-Controle Interno Municipal		
2.009.000-Manutenção das Atividades do Controle Interno Municipal	364.420,00	364.420,00
02.07-SEC. DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMILIA		
11-Trabalho		
334-Fomento ao Trabalho		
13-Centro de Oficinas		
2.050.000-Manutenção do Centro de Oficinas	275.000,00	275.000,00
14-Direitos da Cidadania		
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
12-AUXILIO MORADIA		
2.012.000-Auxílio a famílias fragilizadas pela violência doméstica	5.000,00	5.000,00
14-Processos administrativos de Assuntos da Mulher e da Família		
2.010.000-Manutenção da Secretaria da Mulher e Família	1.099.000,00	1.099.000,00
23-Comércio e Serviços		
363-Ensino Profissional		
11-Centro de Capacitação Profissional		
2.011.000-Capacitação Profissional	62.000,00	62.000,00
02.08-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		

Fundamento Legal: 044 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
6-Processos Administrativos de Meio Ambiente		
2.005.000-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	1.115.600,00	1.115.600,00
7-ICMS Ecológico para um Ambiente Sustentável		
2.006.000-Gestão Ambiental	600.000,00	600.000,00
02.09-SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
15-Fomento e Promoção do Comércio, Serviços e Indústrias.		
2.015.000-Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	886.324,25	886.324,25
11-Trabalho		
691-Promoção Comercial		
15-Fomento e Promoção do Comércio, Serviços e Indústrias.		
2.014.000-Reforma do Terminal Urbano	500,00	500,00
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
15-Fomento e Promoção do Comércio, Serviços e Indústrias.		
2.013.000-Promoção de eventos Comerciais, Serviços e Industriais	350.000,00	350.000,00
16-Manutenção das Áreas Industriais		
2.016.000-Ampliação e Adequação dos Parques Industriais, Incentivos a Industrias	512.500,00	512.500,00
2.117.000-Obras e Instalações - Parques industriais	500.000,00	500.000,00
23-Comércio e Serviços		
334-Fomento ao Trabalho		
16-Manutenção das Áreas Industriais		
2.017.000-Atendimento ao Setor de Vestuário	62.500,00	62.500,00
02.10-SECRETARA DE AGRICULTURA		
20-Agricultura		
122-Administração Geral		
17-Desenvolvimento Rural e Sustentável		
2.018.000-Manutenção da Secretaria de Agricultura	1.315.156,55	1.315.156,55
573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		
17-Desenvolvimento Rural e Sustentável		
2.019.000-Eventos Rurais	100.000,00	100.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal		
17-Desenvolvimento Rural e Sustentável		
2.020.000-Fomento ao Plantio de Mudas de Café e Mudas Florestais	90.000,00	90.000,00
602-Promoção da Produção Animal		
17-Desenvolvimento Rural e Sustentável		
2.021.000-Pecuária Sustentável	15.000,00	15.000,00
606-Extensão Rural		
63-Estradas Vicinais		
2.022.000-Estradas Vicinais	515.000,00	515.000,00
02.11-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Fundamento Legal: 044 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
19-Proteção Social Especial		
6.002.000-Proteção Social de Média Complexidade - Conselho Tutelar	230.800,00	230.800,00
244-Assistência Comunitária		
18-Proteção Social Básica		
2.025.000-Gestão - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	3.487.000,00	3.487.000,00
02.12-SECRETARIA DE ESPORTES		
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
20-Fomento ao Esporte Apucaranense		
2.041.000-Manutenção das Atividades Desportivas	1.393.413,77	1.393.413,77
37-Reforma e Ampliação das Estruturas Desportivas		
2.042.000-Reforma das Edificações e Espaços Esportivos e Construção de Novas Áreas do Esporte	280.193,26	280.193,26
02.13-SECRETARIA DE OBRAS		
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
26-Infraestrutura Municipal		
2.061.000-Manutenção da Secretaria de Obras	2.192.500,00	2.192.500,00
2.062.000-Manutenção de Pavimento	2.718.000,00	2.718.000,00
2.063.000-Pavimentação	500.000,00	500.000,00
2.064.000-Drenagem	305.000,00	305.000,00
2.065.000-Acessibilidade	375.000,00	375.000,00
2.066.000-Intervenções Urbanas	1.000.000,00	1.000.000,00
2.067.000-Aquisição de Veículos e Maquinários	250.000,00	250.000,00
2.115.000-Obras e Instalações - Drenagem	500.000,00	500.000,00
2.116.000-Obras e Instalações - Pavimentação	1.800.000,00	1.800.000,00
60-Manutenção e Ampliação de Espaços Públicos		
2.069.000-Apucarana Cidadã	800.000,00	800.000,00
2.114.000-Obras e Instalações - Secretarias	935.000,00	935.000,00
69-Infraestrutura Industrial		
2.118.000-Aquisição de Imóveis	1.200.000,00	1.200.000,00
452-Serviços Urbanos		
50-Iluminação Pública e Semáforo		
2.068.000-Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e Implantação de novos elementos de iluminação pública e	3.179.369,66	3.179.369,66
2.119.000-Obras e Instalações - Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00
2.120.000-Aquisição de Equipamentos para a Iluminação Pública	250.000,00	250.000,00
482-Habitação Urbana		
61-Casa Facil		
2.070.000-Projetos a Custo Zero	54.000,00	54.000,00
02.14-SECRETARIA DE SERV PUBLICOS		
15-Urbanismo		

Fundamento Legal: 044 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
452-Serviços Urbanos		
62-Serviços Públicos		
2.071.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos	1.949.600,00	1.949.600,00
2.072.000-Apucarana Limpa	4.850.000,00	4.850.000,00
2.073.000-Caminho Aberto	100.000,00	100.000,00
2.074.000-Modernização do Pátio de Máquinas	225.000,00	225.000,00
2.075.000-Bueiro Limpo	400.000,00	400.000,00
2.076.000-Vigilância - Vigias	350.000,00	350.000,00
02.15-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
90-Promoção da Educação Municipal		
2.052.000-Manutenção das Atividades de Educação	1.014.900,00	1.014.900,00
2.121.000-Obras e Instalações de Unidades Escolares	1.000,00	1.000,00
2.122.000-Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Educação	1.000,00	1.000,00
02.16-SECRETARIA DA JUVENTUDE		
14-Direitos da Cidadania		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
21-Atividades para a Juventude		
2.043.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude	1.168.134,37	1.168.134,37
02.17-SECRETARIA DA SAUDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
52-Processo e Apoio administrativo das atividades da saúde municipal		
2.138.000-Manutenção das atividades administrativas da secretaria de saúde	165.000,00	165.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
81-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE		
1.065.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE	87.000,00	87.000,00
02.18-SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR		
12-Educação		
363-Ensino Profissional		
22-Formação continuada e Inovações Tecnológicas		
2.044.000-Manutenção da Secretaria de Ensino Superior	120.714,20	120.714,20
24-Polo da Universidade Aberta do Brasil		
2.046.000-Manutenção do POLO da UAB	60.000,00	60.000,00
25-Formação Continuada		
2.047.000-Cursos de Formação Continuada	200.000,00	200.000,00
364-Ensino Superior		
23-FACE - Fundação Apucarana Cidade Educação		
2.045.000-Manutenção da FACE	600.000,00	600.000,00
03-FUND. CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA		
03.01-FUND. CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA		

Fundamento Legal: 044 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
51-Apoio e incentivo às atividades artísticas, culturais e produção de eventos artísticos		
2.085.000-Promoção e Organização de eventos artísticos e culturais	340.000,00	340.000,00
2.086.000-Promoção e organização de eventos turísticos	197.500,00	197.500,00
2.123.000-Aquisição de Equipamentos para a Fundação Cultural	35.000,00	35.000,00
04-AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERARIOS		
04.01-AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERARIOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
47-Serviços Funerários		
2.049.000-Manutenção das Atividades da Autarquia Funerária	512.000,00	512.000,00
2.124.000-Aquisição de Equipamentos para a ASERFA	48.000,00	48.000,00
06-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE		
06.01-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
52-Processo e Apoio administrativo das atividades da saúde municipal		
0.004.000-Operações Especiais - Sentenças Judicias	27.000,00	27.000,00
0.005.000-Operações Especiais - Indenizações da Manutenção da Saude	69.000,00	69.000,00
0.006.000-Operações Especiais - Amortização da Divida	1.200.000,00	1.200.000,00
2.087.000-Manutenção das atividades administrativas da saude municipal	5.550.940,00	5.550.940,00
2.108.000-Manutenção do Conselho Municipal da Saúde	53.000,00	53.000,00
2.125.000-Aquisição de Equipamentos para o Conselho de Saude	5.000,00	5.000,00
301-Atenção Básica		
52-Processo e Apoio administrativo das atividades da saúde municipal		
2.088.000-Manutenção das Atividades Básicas da Saúde	3.782.700,00	3.782.700,00
2.103.000-Ampliação e Construção de Prédios da Saude Municipal	1.000.000,00	1.000.000,00
54-Atenção de Média Alta Complexidade		
2.100.000-Piso da Atenção Básica Variável - Saúde Bucal	1.819.437,00	1.819.437,00
55-Atenção Básica		
0.007.000-Operações Especiais - Indenizações - Saude Bucal	24.000,00	24.000,00
0.008.000-Operações Especiais - Indenizações - PAB FIXO	60.000,00	60.000,00
0.009.000-Operações Especiais - Indenizações - Saude da Familia	20.000,00	20.000,00
0.010.000-Operações Especiais - Indenizações - NASF	35.000,00	35.000,00
0.011.000-Operações Especiais - Indenizações - ACS	25.000,00	25.000,00
2.098.000-Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	3.208.355,16	3.208.355,16
2.099.000-Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família	6.961.415,91	6.961.415,91
2.101.000-NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Familia	1.228.662,22	1.228.662,22
2.102.000-Piso da Atenção Básica Variável - ACS	2.766.298,89	2.766.298,89
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
53-Assistência farmacêutica		

Fundamento Legal: 044 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
0.012.000-Operações Especiais - Indenizações - BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	5.000,00	5.000,00
0.013.000-Operações Especiais - Indenizações - FARMACIA POPULAR	5.000,00	5.000,00
2.089.000-Básico da Assistência Farmacêutica	1.475.132,28	1.475.132,28
2.090.000-Farmácia Popular	265.000,00	265.000,00
54-Atenção de Média Alta Complexidade		
0.014.000-Operações Especiais - Indenizações -UPA	45.000,00	45.000,00
0.015.000-Operações Especiais - Indenizações - REDE SAUDE MENTAL	13.000,00	13.000,00
0.016.000-Operações Especiais - Indenizações - SAMU FEDERAL	14.000,00	14.000,00
0.017.000-Operações Especiais - Indenizações - CEO	16.000,00	16.000,00
2.091.000-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	4.334.869,01	4.334.869,01
2.092.000-Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	27.482.538,04	27.482.538,04
2.093.000-Teto Municipal Rede de Urgencia - UPA	5.387.655,56	5.387.655,56
2.094.000-Teto Municipal Rede Saúde Mental	745.003,80	745.003,80
2.095.000-Teto Municipal Outras Redes - MAC	618.774,56	618.774,56
2.096.000-SAMU (Serviço de atendimento móvel de urgência) – Federal	3.399.267,56	3.399.267,56
2.097.000-CEO - Centro de Especialidades odontológicas	606.461,78	606.461,78
304-Vigilância Sanitária		
57-Vigilância em Saúde		
0.018.000-Operações Especiais - Indenizações - VIG SANITARIA	7.500,00	7.500,00
0.020.000-Operações Especiais - Indenizações - VIG E PROM A SAUDE	10.500,00	10.500,00
2.104.000-Vigilância Sanitária	621.772,33	621.772,33
2.109.000-Canil e Gatil	160.540,00	160.540,00
305-Vigilância Epidemiológica		
57-Vigilância em Saúde		
0.019.000-Operações Especiais - Indenizações - NATTA	15.000,00	15.000,00
2.105.000-Piso Variável de Vigilânica e Promoção a Saúde - Natta	621.424,22	621.424,22
2.106.000-Vigilância e Promoção a Saúde	1.474.860,99	1.474.860,99
07-INST. DES PESQ E PLANEJAMENTO		
07.01-INST DES PESQ E PLANEJAMENTO		
6-Segurança Pública		
181-Policiamento		
35-Controle e Planejamento das Ações de Segurança		
2.081.000-Segurança e Manutenção da Segurança Pública	300.000,00	300.000,00
15-Urbanismo		
127-Ordenamento Territorial		
32-Pesquisa, Projeto e Planejamento		
2.077.000-Projetar Apucarana	200.000,00	200.000,00
2.078.000-Apucarana Maior	250.000,00	250.000,00
33-Controle, Planejamento das Ações de Transito e Mobilidade Urbana		
2.079.000-Novos Caminhos	500.000,00	500.000,00
34-Gerencia do Plano Diretor		
2.080.000-Revisão do Plano Diretor	50.000,00	50.000,00

Fundamento Legal: 044 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
36-Apoio Administrativo as Ações do IDEPPLAN		
2.082.000-Manutenção do IDEPPLAN	1.271.100,00	1.271.100,00
2.083.000-Cidade Luz	300.000,00	300.000,00
2.084.000-Conhecer Apucarana	100.000,00	100.000,00
2.126.000-Aquisição de Equipamentos para o IDEPPLAN	10.000,00	10.000,00
09-FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE		
09.01-FUNDO MUN DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
19-Proteção Social Especial		
6.001.000-Manutenção do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente	160.000,00	160.000,00
10-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
10.01-RESERVA DE CONTINGENCIA		
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
75-Reserva de Contingência		
2.112.000-Reserva de Contingência	1.700.000,00	1.700.000,00
11-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
11.01-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
18-Proteção Social Básica		
2.024.000-Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	34.000,00	34.000,00
19-Proteção Social Especial		
2.029.000-Proteção Social de Média Complexidade - Pessoas Idosas e suas famílias	13.760,00	13.760,00
12-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCA		
12.01-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCA		
12-Educação		
306-Alimentação e Nutrição		
48-Educação de Qualidade em Tempo Integral		
2.054.000-Alimentação Escolar	4.503.380,00	4.503.380,00
361-Ensino Fundamental		
40-FUNDEB - Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação		
2.056.000-Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	34.595.752,70	34.595.752,70
2.127.000-Aquisição de Equipamentos - FUNDEB	800.000,00	800.000,00
2.128.000-Obras e Instalações - FUNDEB	100.000,00	100.000,00
48-Educação de Qualidade em Tempo Integral		
2.053.000-Obras e Instalações em unidades escolares	100.000,00	100.000,00
2.055.000-Transporte Escolar	2.717.484,39	2.717.484,39
2.057.000-Manutenção das atividades do ensino fundamental	10.987.271,32	10.987.271,32
2.058.000-Manutenção do Ensino Infantil	3.915.000,00	3.915.000,00
2.129.000-Aquisição de Equipamentos para Educação	270.000,00	270.000,00

Fundamento Legal: 044 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
2.139.000-Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência	50.000,00	50.000,00
13-Comdec - Coord Munic Defesa Civil		
13.01-Comdec - Coord Munic Defesa Civil		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
49-Defesa Civil		
2.059.000-Defesa Civil	50.000,00	50.000,00
14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
14.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
242-Assistência ao Portador de Deficiência		
19-Proteção Social Especial		
2.032.000-Proteção Social de Alta Complexidade - Residência Inclusiva	594.000,00	594.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
18-Proteção Social Básica		
2.035.000-BPC na Escola	125.664,00	125.664,00
19-Proteção Social Especial		
6.003.000-PETI - Programa de Erradicação Infantil	92.400,00	92.400,00
6.004.000-AFAI - Atenção as famílias dos adolescentes internados por medida socioeducativa	116.000,00	116.000,00
6.005.000-Aquisição de Equipamentos pelo AFAI	42.400,00	42.400,00
244-Assistência Comunitária		
18-Proteção Social Básica		
2.034.000-IGD - Índice de Gestão Descentralizada	231.171,33	231.171,33
2.036.000-Família Paranaense	79.200,00	79.200,00
2.037.000-PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família desenvolvidos nos CRAS	336.400,00	336.400,00
2.038.000-Serviços de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	363.000,00	363.000,00
2.039.000-Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO	178.200,00	178.200,00
2.130.000-Aquisição de Equipamentos pelo IGD	120.427,35	120.427,35
19-Proteção Social Especial		
2.026.000-Subvenções as Entidades Assistenciais	800.000,00	800.000,00
2.031.000-Proteção Social de Média Complexidade - CREAS/PAEFI e CREAS-Medidas sócio Educativas	229.680,00	229.680,00
2.033.000-Proteção Social de Alta Complexidade - Pessoas em Situação de Rua	303.600,00	303.600,00
2.040.000-Benefícios Eventuais	340.000,00	340.000,00
15-FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS		
15.01-FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
41-Fundo de Reequipamentos dos Bombeiros		
2.048.000-Manutenção do Fundo de Reequipamentos dos Bombeiros de Apucarana	270.000,00	270.000,00
2.131.000-Obras e Instalações dos Bombeiros	30.000,00	30.000,00
2.132.000-Aquisição de Equipamentos para os Bombeiros	130.000,00	130.000,00
16-FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS		

Fundamento Legal: 044 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2015	Total
16.01-FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
19-Proteção Social Especial		
2.133.000-Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas	70.000,00	70.000,00
17-FUNDO MUNICIPAL DO PATRONATO D APUCARANA		
17.01-FUNDO MUNICIPAL DO PATRONATO D APUCARANA		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
19-Proteção Social Especial		
2.134.000-Manutenção do Fundo Municipal de Alternativas Penais	100.000,00	100.000,00